



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**DECRETO Nº 419**, de 23 de outubro de 2018

Regulamenta a [Lei nº 1.931/2006](#), no que concerne ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre obras de construção civil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “a” do inciso I do caput do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1.931/2006 (Código Tributário do Município)

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** – Este Decreto regulamenta o artigo 36 da [Lei nº 1.931/2006](#), no que concerne à apuração da base de cálculo e lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre obras de construção civil, descritos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à mesma Lei.

**Art. 2º** – A base de cálculo do ISS sobre a prestação de serviços de construção civil é o preço do serviço, podendo ser deduzidos os valores dos materiais, comprovadamente aplicados na obra.

Parágrafo único – A dedução prevista neste artigo limita-se a 60% (sessenta por cento) do valor global da obra.

**Art. 3º** – Quando se tratarem de edificações assemelhadas aos projetos padrão constantes na norma ABNT NBR 12721:2006, a base de cálculo será apurada por estimativa tomando-se por base:

I – no mínimo 80% do custo unitário básico (CUB) do Sindicato da Indústria da Construção Civil (SINDUSCON-PR), referente ao mês de dezembro do ano anterior ao da apuração do imposto, para os casos em que o contribuinte optar pela dedução simplificada dos materiais, conforme previsto no artigo 11 deste Decreto;

II – no mínimo 80% da média aritmética do custo unitário básico (CUB) do Sindicato da Indústria da Construção Civil (SINDUSCON-PR), apurada levando em consideração as datas da expedição do alvará de licença para execução da obra e do requerimento da solicitação do “Habite-se”, para os casos em que o contribuinte optar pela apresentação de documentos.

**Art. 4º** – O enquadramento das edificações para apuração da base de cálculo do ISS em conformidade com o disposto no artigo anterior terá por base os projetos-padrão da ABNT NBR 12721:2006, descritos no ANEXO I deste Decreto.

§ 1º – O enquadramento será realizado de acordo com a destinação do imóvel, o número de pavimentos, o padrão e o tipo da obra.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 2º – A edificação não contemplada no ANEXO I deverá ser enquadrada com aquela que mais se aproxime de suas características, seja pela destinação do imóvel ou por sua semelhança com as constantes do rol.

**Art. 5º** – Quando se tratar de reforma, a base de cálculo do ISS corresponderá a 60% (sessenta por cento) da estabelecida para as novas edificações.

**Art. 6º** – A emissão da Carta de Habitação somente se dará após comprovado o recolhimento ou a não-incidência de ISS sobre a obra.

**Art. 7º** – Para apuração do imposto devido ou a comprovação de não-incidência o proprietário da obra deverá apresentar à administração tributária deste Município os seguintes documentos fiscais:

I – no caso de terceirização da execução da obra:

a) as notas fiscais de mão-de-obra e materiais;

b) Guias de recolhimento de ISS retido na fonte, no caso de contratação de empresas de outros municípios ou trabalhadores avulsos / autônomos.

c) cópia do alvará de licença para construção.

II – no caso de obra própria ou incorporação imobiliária:

a) Notas fiscais de materiais e prestação de serviços;

b) GFIP/eSocial;

c) Cópia do Alvará de Licença para Construção;

d) Cópia da Matrícula CEI.

Parágrafo único – As notas fiscais, os valores despendidos a título de salários e encargos sociais, bem como os valores do imposto retido deverão ser relacionados em forma de planilhas, conforme modelos constantes do ANEXO II ao ANEXO V deste Decreto.

**Art. 8º** – Não serão considerados documentos probatórios para fins do disposto no artigo anterior:

I – Notas fiscais de prestação de serviços, aquisição e simples remessa de materiais, nas quais não constem nome da rua, número, bairro, nome do proprietário e outros elementos necessários a identificação da obra;

II – Notas fiscais de simples remessa de materiais quando não acompanhada da correspondente cópia da nota fiscal de compra para comprovação dos preços;

III – Notas fiscais de prestação de serviços com data de emissão anterior a do protocolo de entrada do projeto;

IV – Notas fiscais de prestação de serviços e/ou materiais emitidas com data posterior a do protocolo de solicitação do “Habite-se”.

**Art. 9º** – Nos casos em que julgar inviável a verificação de todas as notas fiscais, a autoridade tributária poderá utilizar-se dos livros fiscais do contribuinte, se estes possuírem registros contábeis em centro de custo específico para cada obra.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 10** – Quando se tratar de incorporação imobiliária ou de obra própria, o incorporador ou o proprietário, conforme o caso, também deverá comprovar custos referentes aos materiais, mão-de-obra e encargos sociais nos montantes estipulados no inciso II do artigo 3º deste Decreto, sob pena de recolhimento do ISS devido sobre a parcela que faltar.

**Art. 11** – Alternativamente à apresentação dos documentos previstos no artigo 7º deste Decreto, o contribuinte poderá optar, quando da protocolização do projeto, pela dedução simplificada dos materiais empregados na obra nos seguintes percentuais:

I – 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor global estimado na forma do artigo 3º, para pagamento à vista;

II – 45% (quarenta e cinco por cento) do valor global estimado na forma do artigo 3º, para pagamento em até vinte e quatro parcelas mensais e sucessivas, sendo que a primeira corresponderá à entrada.

§ 1º – Após a emissão do alvará de licença para construção, o contribuinte que inicialmente deixou o ISS para ser recolhido ao término da obra ainda poderá optar pela dedução simplificada dos materiais, desde que não tenha sido iniciado o procedimento fiscal para apuração do imposto efetivamente devido, sendo que, nesse caso, a parcela a ser deduzida corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor global estimado para a obra na forma do artigo 3º deste Decreto.

§ 2º – Uma vez iniciado o procedimento fiscal para apuração do ISS devido sobre a execução da obra, o contribuinte não poderá optar pela dedução simplificada dos materiais.

§ 3º – Ao optar pela dedução simplificada dos materiais o contribuinte renuncia ao direito de apuração do imposto com base nos documentos fiscais.

**Art. 12** – Será realizado lançamento preventivo de decadência de ISS com vencimento para 2 (dois) anos a partir da data da entrada do projeto, sempre que o contribuinte optar pela dedução dos materiais, com base nos documentos fiscais.

§ 1º – Para realização do lançamento preventivo de decadência, apurar-se-á o valor do ISS tomando por base o disposto no inciso I do artigo 3º, deduzindo-se 40% (quarenta por cento) a título de material.

§ 2º – O prazo de vencimento do imposto lançado na forma do **caput** deste artigo, somente poderá ser prorrogado no caso de renovação do alvará de licença para execução da obra.

§ 3º – O lançamento preventivo de decadência realizado na forma do **caput** deste artigo será alterado ou excluído se, por ocasião da verificação dos documentos fiscais, for apurado valor diferente do originalmente lançado.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 4º – Findo o prazo fixado na notificação, não sendo apresentados os documentos para verificação e não havendo manifestação por parte do contribuinte, presumir-se-á verdadeiro o valor originalmente lançado, sendo o mesmo corrigido nos termos do artigo 213 da [Lei Municipal nº 1.931/2006](#).

**Art. 13** – Fica revogado o [Decreto nº 334/2018](#).

**Art.14** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2018.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**BALNEI LORENÇO ROTTA**  
SECRETÁRIO DA FAZENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.147, de 24/10/2018](#)

Este Decreto foi revogado pelo [Decreto nº 1.071, de 14 de fevereiro de 2024](#)



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### ANEXO I – PROJETOS-PADRÃO

<b>Residência Unifamiliar</b>	
R1-B Residência padrão baixo	Residência composta de dois dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque.
R1-N Residência padrão normal	Residência composta de três dormitórios, sendo um suíte com banheiro, banheiro social, sala, circulação, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda (abrigo para automóvel).
R1-A Residência padrão alto	Residência composta de quatro dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha área de serviço completa e varanda (abrigo para automóvel).
RP1Q Residência popular	Residência composta de um dormitório, sala, banheiro e cozinha.

  

<b>Residência Multifamiliar</b>	
PIS Projeto de interesse social	<p>Pavimento térreo e quatro pavimentos-tipo.</p> <p>Pavimento térreo: Hall, escada e quatro apartamentos por andar, com dois dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço. Na área externa estão localizados o cômodo da guarita, com banheiro e central de medição.</p> <p>Pavimento-tipo: Hall, escada e quatro apartamentos por andar, com dois dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço.</p>
PP – B Prédio popular - Padrão baixo	<p>Pavimento térreo e três pavimentos-tipo.</p> <p>Pavimento térreo: Hall de entrada, escada e quatro apartamentos por andar com dois dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo, guarita, central de gás, depósito com banheiro e 16 vagas descobertas</p> <p>Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada e quatro apartamentos por andar, com dois dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço.</p>
PP – N Prédio popular - Padrão normal	<p>Garagem, pilotis e quatro pavimentos-tipo.</p> <p>Garagem: Escada, elevadores, 32 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária.</p> <p>Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, copa, dois banheiros, central de gás e guarita.</p> <p>Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três dormitórios, sendo um suíte, sala de estar/jantar, banheiro social, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda.</p>
R8 – B Padrão baixo	<p>Pavimento térreo e sete pavimentos-tipo.</p> <p>Pavimento térreo: Hall de entrada, elevador, escada e quatro apartamentos por andar, com dois dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo e 32 vagas descobertas.</p> <p>Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada e quatro apartamentos por andar, com dois dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque.</p>
R8 – N Padrão Normal	Garagem, pilotis e oito pavimentos-tipo.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

	<p>Garagem: Escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária.</p> <p>Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, copa, dois banheiros, central de gás e guarita.</p> <p>Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três dormitórios, sendo um suíte, sala estar/jantar, banheiro social, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda.</p>
R8 – A Padrão alto	<p>Garagem, pilotis e oito pavimentos-tipo.</p> <p>Garagem: Escada, elevadores, 48 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária.</p> <p>Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, salão de jogos, copa, dois banheiros, central de gás e guarita.</p> <p>Pavimento tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e dois apartamentos por andar, com quatro dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda.</p>
R16 – N Padrão normal	<p>Garagem, pilotis e 16 pavimentos-tipo.</p> <p>Garagem: Escada, elevadores, 128 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária.</p> <p>Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, copa, dois banheiros, central de gás e guarita.</p> <p>Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três dormitórios, sendo um suíte, sala de estar/jantar, banheiro social, cozinha e área de serviço com banheiro e varanda.</p>
R16 – A Padrão alto	<p>Garagem, pilotis e 16 pavimentos-tipo.</p> <p>Garagem: Escada, elevadores, 96 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária.</p> <p>Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, salão de jogos, copa, dois banheiros, central de gás e guarita.</p> <p>Pavimento tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e dois apartamentos por andar, com quatro dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda.</p>

<b>Edificação Comercial</b>	
CSL – 8 Comercial - Salas e lojas	<p>Garagem, pavimento térreo e oito pavimentos-tipo.</p> <p>Garagem: Escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária.</p> <p>Pavimento térreo: Escada, elevadores, hall de entrada e lojas.</p> <p>Pavimento tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e oito salas</p>



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

	com sanitário privativo por andar.
CSL -16 Comercial - Salas e lojas	Garagem, pavimento térreo e 16 pavimentos-tipo.  Garagem: Escada, elevadores, 128 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária.  Pavimento térreo: Escada, elevadores, hall de entrada e lojas.  Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e oito salas com sanitário privativo por andar.
CAL- 8 Comercial - Andar livre	Garagem, pavimento térreo e oito pavimentos-tipo.  Garagem: Escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária.  Pavimento térreo: Escada, elevadores, hall de entrada e lojas.  Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e oito andares corridos com sanitário privativo por andar.
GI Galpão Industrial	Área composta de um galpão com área administrativa, dois banheiros, um vestiário e um depósito.

**Nota Técnica (NBR 12721:2006, item 8.3.5):**

"Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador."









